



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surfe*

LEI Nº. 3449 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Autografo nº. 103/11, Projeto de Lei nº. 97/11, do Ver. Rogério Frediani - PSDB).

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde da rede pública municipal afixar em local visível ao público a lista de médicos.

Romerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigado os estabelecimentos de saúde da rede pública do Município de Ubatuba a afixar diariamente em local visível ao público a lista de médicos plantonistas e ambulatoriais escalados para o trabalho.

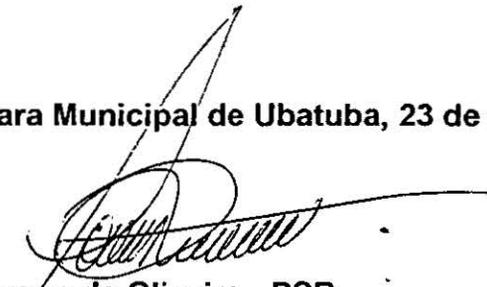
**Parágrafo único.** A lista será afixada constando o nome completo do médico e seu respectivo número do Conselho Regional de Medicina - CRM, especialidade e seu horário de trabalho.

**Art. 2º.** Os acadêmicos de medicina que exercem seu estágio nos estabelecimentos de saúde da rede pública municipal deverão portar crachás designativos da função, incluídos de nome e foto.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos de saúde da rede pública municipal dispõem do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente lei, para se adequarem a seu cumprimento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 23 de dezembro de 2011.

  
Romerson de Oliveira - PSB  
Presidente